



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 939/2019

Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal, fixa o piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido a título de reposição salarial 3,44 % (três vírgula quarenta e quatro por cento) a incidir sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, salvo os profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28/2015.

Parágrafo único – A reposição de que trata o “caput” deste artigo se aplica aos Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º- A reposição do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal será de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), de acordo com o artigo 37 da Lei Complementar Municipal n. 28/2015, artigo 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e suas alterações e Portaria interministerial n. 06/2018, do Ministério da Educação e da Fazenda.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Morro Grande/SC, 21 de fevereiro de 2019.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal